

# 1

### INQUÉRITO

- Todos os passageiros deverão preencher o inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde Regional (IASAUDE) e fazer a respectiva submissão (pode encontrar o documento em <http://apps.iasaude.pt/s-alerta/questionarios/viagem/questionario.cfm?l=PT>)
- O preenchimento prévio à viagem deve ocorrer no intervalo entre as 48 horas e as 12 horas anteriores ao embarque.
- O inquérito está disponível no site oficial do IASAUDE e ficará acessível através dos sites das companhias aéreas que assim o anuírem.
- Alternativamente, o preenchimento do inquérito, em suporte de papel, poderá ocorrer à chegada aos aeroportos da Região.



Madeira  
detalha  
Plano de  
Normalização  
para a  
Acessibilidade  
Aérea

**RICARDO MIGUEL OLIVEIRA**  
[rmoliveira@dnoticias.pt](mailto:rmoliveira@dnoticias.pt)

O Governo Regional definiu ontem com detalhe o Plano de Normalização para a Acessibilidade Aérea, que vai vigorar a partir de 1 de Julho. Aplica-se aos viajantes com destino aos aeroportos da Madeira e do Porto Santo e foi comunicado ontem a todo o sector ligado ao Turismo.

O documento a que o DIÁRIO teve acesso esclarece pormenores que estavam a suscitar dúvidas nomeadamente o tempo de espera no aeroporto, as situações de quarentena para passageiros de voos com teste positivo à chegada e de todos os restantes que vieram no mesmo voo e apresentem um resultado negativo; os custos, entre outros.

Partilhamos o que está acertado neste momento, sendo certo que os testes à chegada nos aeroportos poderão demorar até uma hora. Mas importa ter em conta que há também um inquérito epidemiológico e triagem térmica para fazer.

# 2

### TRIAGEM TÉRMICA

- Todos os passageiros desembarcados nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira estão sujeitos a triagem térmica, mesmo sendo portadores de teste negativo para a doença COVID-19, efectuado nas 72 horas prévias ao desembarque, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais.

# 3

### TESTE À COVID-19

- Os passageiros desembarcados nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira portadores de teste negativo para a doença COVID-19, efectuado nas 72 horas prévias ao desembarque, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais, ao desembarcar, seguem para o seu destino, mediante a apresentação do respectivo relatório que pode, também, ser submetido, antecipadamente, em conjunto, com o inquérito.
- Os passageiros desembarcados nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira que não tenham realizado teste à COVID-19, fá-lo-ão no respectivo aeroporto, à chegada, estimando-se o período máximo de 1 hora para a concretização do processo inerente.
- Após a realização do referido teste, o passageiro seguirá para o seu destino, ficando dispensado de confinamento obrigatório, respeitando as regras do distanciamento social, uso de equipamentos de protecção individual (EPI) e segurança sanitária.
- O resultado do teste será informado ao passageiro nas 12 horas seguintes.



**4**

## MONITORIZAÇÃO

■ Todos os passageiros serão monitorizados através de uma APP (aplicação móvel) da Autoridade de Saúde Regional, de utilização voluntária, mas recomendada, ou através de contacto telefónico.

**5**

## RESULTADO POSITIVO NO TESTE

■ O passageiro será encaminhado para uma unidade hoteleira designada e os coabitantes (contactos directos) serão sujeitos a confinamento obrigatório.

■ O Governo Regional assumirá os respectivos custos do tratamento, alojamento e refeições, na unidade hoteleira designada.

■ Passados 7 dias, o passageiro será alvo de novo teste para a doença COVID-19, para decisão da Autoridade de Saúde Regional.

■ Caso a doença se manifeste durante a estadia, a respectiva unidade hoteleira não encerrará e deverá cumprir as orientações emanadas pela Autoridade de Saúde Regional.

**6**

## REPATRIAMENTO

■ O Governo Regional assume que colabora com todas as Autoridades Diplomáticas e operadores envolvidos.

■ Os encargos relacionados com as operações de repatriamento devem ser cobertos por apólice de seguro de viagem dos passageiros em causa.

